



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0868/2021

A precária representatividade de mulheres na política é um problema mundial, e não apenas do Brasil, e os motivos para tal dizem respeito a violência sofrida por muitas mulheres ao pleitearem e ascenderem a um cargo público.

A violência política de gênero é um termo pouco discutido ainda na academia e legislativo brasileiros. Recentemente, vê-se um progresso em direção à igualdade entre homens e mulheres em cargos de poder, liderado por movimentos sociais de mulheres principalmente. Os avanços conquistados ao longo dos anos decorrem de várias mudanças estruturais internas que foram capazes de transformar as estruturas locais, no entanto, casos de violência continuam acontecendo no Brasil todo.

De acordo com a Lei sancionada em Agosto de 2021, conforme mostra o Art 2º desta proposição, considera-se Violência Política Contra a Mulher toda e qualquer ação, conduta ou omissão, contra mulheres, que vise ameaçar, impedir, obstaculizar ou restringir do exercício de suas funções políticas e que seja praticada contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Difere-se da violência doméstica que também é motivada pelo gênero, no entanto possui um escopo mais limitado e não carece de relações domésticas nem familiares entre vítima e agressor, apenas o espaço político e cargo pleiteado.

É de suma importância mencionar que a violência se manifesta de diversas formas, podendo ser física, sexual, moral, verbal, psicológica, patrimonial e institucional. O relatório "A Violência Política Contra Mulheres Negras: Eleições 2020" publicado em Dezembro de 2020 pelo Instituto Marielle Franco, traz os mais recentes dados da violência sofrida pelas mulheres em época de campanha política. Faz-se necessário o recorte racial dentro dos dados, uma vez que a violência de gênero sofrida se manifesta de maneiras muito mais nefastas em mulheres negras, do que em mulheres brancas que em sua maioria recebem mais dinheiro de campanha e rede de apoio.

Entre as entrevistadas, 42% sofreu algum tipo de violência física, entre elas 41,6% temeram pela sua integridade física durante o período de campanha; 16,6% foram intimidada por alguém ao realizar campanha na rua; 13,3% sofreram outro tipo de intimidação que limitou o seu direito de fazer campanha; 13,3% receberam ameaças de morte durante o período de pré-campanha ou campanha eleitoral; 6,6% sofreram ameaça de violência física durante o período de pré-campanha ou campanha eleitoral; 5% sofreram agressões físicas ou tentativas de agressões físicas em ambiente público enquanto realizavam campanha; e 3,3% tiveram algum familiar que sofreu agressões físicas ou tentativas de agressões em decorrência da sua atividade política nas eleições. A maioria, 32,8%, dos agressores foram identificados como candidatos, indivíduos ou grupos militantes de partidos adversários.

Quanto à violência sexual, 32% das entrevistadas pela organização relataram algum tipo de violência sexual, e o caso mais recorrente é o de assédio sexual durante alguma atividade eleitoral, com 52% de vítimas, enquanto 39,1% receberam comentários de cunho sexual em suas redes sociais; e 2,1% tiveram algum familiar que sofreu episódios de violência sexual ou ameaças de violência em decorrência da sua atividade política nas eleições. A maioria dos agressores fazem parte de grupos não identificados, 68,6%.

Interessante analisar que entre as vítimas, apenas 32% delas denunciaram os casos sofridos, e a baixa notificação se deve ao medo, 17%, ou simplesmente não quiseram, 29%. Das que denunciaram, 70% afirmou que a denúncia não trouxe mais segurança.

Este mesmo relatório apontou que 78,1% das candidatas negras sofreram algum tipo de violência virtual, sendo a mais relatada de todas as outras violências. A violência virtual foi entendida como comentários e/ou mensagens machistas e/ou misóginas em suas redes sociais, por e-mail, ou outros aplicativos de mensagem (20,7%); comentários racistas em suas redes sociais (18%); ter participado de reunião virtual que foi invadida (17,1%); ter tido a sua própria reunião virtual invadida (12,6%); ter sido vítima de ataques com conteúdos machistas durante uma live (9,9%); ter sido vítima de ataques com conteúdos racistas durante uma live (8,1%); ter sido vítima de criação e disseminação de notícias falsas sobre si, sobre membros de sua família e/ou sua campanha (5,4%); ter sofrido invasões nas redes, contas e dispositivos pessoais, ter sofrido algum tipo de censura nas suas redes sociais (manipulação de algoritmo, remoção de postagens); e ter recebido comentários e/ou mensagens LGBTfóbicas nas redes sociais, por e-mail ou aplicativos de mensagens (1,8% cada).

Quanto às violências patrimoniais, morais, verbais, psicológicas e institucionais também estão presente da maneira significativa no estudo: 32,9% recebeu menos recursos do seu partido do que acredita que seria justo e as que não receberam nenhum recurso financeiro do seu partido político para realização de sua campanha somam 12,6%; 29,1% foi ofendida, insultada, difamada ou intimidada para aceitar determinadas decisões partidárias, ou mesmo para desistir da sua candidatura; e 56,6% das candidatas dizem ter sido vítimas de violência institucional.

Outros estudos, como o da União Interparlamentar - organização internacional que atua diretamente com parlamentares do mundo inteiro, cerca de 81,8% das deputadas de 39 países já violência psicológica no exercício do trabalho, sendo que 25% das mulheres ouvidas disseram também ter sofrido violência política dentro do parlamento. Um total de 44,4% sofreu ameaças e, para 38,7% delas, essas agressões atrapalham seus mandatos. Ou seja, é um problema que afeta a todas as mulheres do mundo e que deve ser combatido, principalmente no Brasil que tem mais da metade da população e portanto, do eleitorado, do gênero feminino, mas que ocupa apenas 12% das Prefeituras, 13% das cadeiras nas Câmaras de Vereadores e 15% dos assentos nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Esses números ilustram o enorme "gender gap" termo utilizado (HAUSMANN; TYSON; ZAHIDI, 2010) para designar um "conjunto de diferenças entre homens e mulheres em termo de acesso à educação, oportunidades no mercado de trabalho, empowerment e participação política e pode ser visto tanto na arena política, com mulheres eleitas à cargos políticos, quanto na área eleitoral, mulheres candidatas, que na maioria das vezes atingem apenas os 30% decretado por lei para cada partido.

A respeito desse problema, vários dispositivos legais foram elaborados a fim de aumentar a participação das mulheres, porém falham em garantir a permanência e a real entrada, pois são cegos e omissos quanto às violências.

Traçando um panorama histórico, os instrumentos que visam a participação feminina iniciam-se, apenas, em 1995, com a Lei 9.100/95, que estipulava cota mínima de 20% para candidatura de mulheres nas eleições municipais, graças às mobilizações de grupos feministas da época.

Já em 1997, uma nova legislação surge - a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 - que estendeu as cotas em nível federal e estadual, obrigando que os partidos políticos preenchessem na lista de candidatos um percentual mínimo de 30% e máximo de 70% para cada sexo. Esta lei foi alterada em 2009, pela lei 12.034, que alterou a Lei dos Partidos Políticos, e por meio dela, os partidos passaram a ser obrigados a preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, corrigindo os antigos dispositivos, uma vez que os partidos políticos não estavam cumprindo com as normas.

Cumprir salientar que, embora obrigatório, apenas em 2014, esta teve seu cumprimento fiscalizado pelos Tribunais Regionais Eleitorais. Um ano depois, ocorre a promulgação da chamada "minirreforma eleitoral" (Lei 13.165/15) que, além de estabelecer novas regras para a propaganda partidária, cria programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

Ainda, o Brasil estabeleceu sérios compromissos que sustentam, também, essa proposição, como a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação

contra a Mulher (CEDAW), adotada em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, fruto das reivindicações apresentadas pelas mulheres durante a primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México, em 1975. Essa Convenção foi promulgada e internalizada ao Direito Brasileiro através do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, e prevê em seu artigo 2º que os Estados Partes devem se comprometer a adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para combater quaisquer práticas discriminatórias contra as mulheres.

A Violência Política Contra a Mulher já se fazia presente antes da entrada das mulheres na política, afinal, a exclusão é por si só violenta, porém cria tangibilidade e formas a partir do momento em que ocorre a inserção dessas mulheres no cenário público brasileiro. Se antes não havia representatividade alguma, hoje, com a inserção promovida diretamente pelas Leis de Cotas de Gênero, vê-se a fragilidade do sistema em garantir a proteção e a dignidade de mulheres eleitas e candidatas. Sendo assim, cabe ao poder público garantir agora uma rede de segurança a todas as mulheres que compõem os espaços de poder na sociedade.

Pode-se ver que o Brasil caminha em direção a uma equidade e que é mais que plausível que a Câmara dos Vereadores de São Paulo caminhe em consonância com o progresso. Reconhecer e qualificar como as diversas violências contra a mulher se comportam no meio político é um avanço institucional e ferramenta poderosa para identificar futuros novos casos e vítimas que poderiam passar sem o amparo legal que esta casa pode oferecer a todos os cidadãos e cidadãs.

Uma vez estabelecidas as diversas formas de violência, abre-se espaço para mitigar os erros e desenhar políticas públicas, fato que é corroborado com a abertura do "Observatório da Violência Política" que subsidiará políticas públicas baseadas em evidências reais e colhidas no próprio município além de mapear atores e locais onde a violência acontece, sinalizando um diagnóstico dessa questão.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2021, p. 136

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.